

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo Administrativo Nº5.161/2023-SEMED-PMA, referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2023-SEMED/PMA, referente a locação de imóvel não residencial para funciona da EMEF HERMINIO CALVINHO FILHO, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMA, CNPJ: 06.078.493/0001-69, neste ato representada Secretária Municipal de Educação Leila Freire do CPF: 526.102.972-91 e do outro lado A PARÓQUIA DO DIVINO ESPIRITO SANTO, neste ato representado pelo Sr. Fábio Luiz Quintal Gama inscrito no CPF Nº393.189.822-91, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06\03\2023 a 06\03\2024, no valor mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor Global do presente Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Consta nos autos, Termo de Justificativa para Dispensa de licitação, dotação Orçamentária, autorizo e extrato do aditivo ambos assinados pela Professora Leila Freire, Parecer Jurídico nº087/2023-ASJUR/SEMED, assinado pelo procurador Municipal o Sr. Adélio Mendes dos santos Junior, pelos parâmetros legais da Lei 8.666/1993, fazendo jus do mesmo, Parecer Jurídico nº1.000\2023-PROGE, assinado pelo Assessor Municipal Sr. Luiz Filipe Batista Lima e pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

ACATO de ambos o qual concluiu, que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando possibilidade jurídica e pela aprovação da presente dispensa de licitação revela-se juridicamente possível a avença e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *"Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará"*.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Ananindeua/PA, 02 de maio de 2023.